



ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Empresa: M De S Santos Segurança Eletrônica

PE n.º 103/2024 da Prefeitura de São Carlos

lote 1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Alarmes e CFTV instalados nos prédios que abrigam órgão públicos municipais, conforme descrição técnica.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Alarmes e CFTV instalados nos prédios que abrigam órgão públicos municipais e no Sistema de videomonitoramento do município, ambos controlados pelo Centro de Controle Operacional da Guarda Municipal, pelo sistema de registro de preços.

PROPOSTA: R\$ 466.000,00

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não atendida pela empresa
Balço Patrimonial 2022 e 2023:

Primeiramente, o balanço apresentado não é válido, eis que **não autenticado** em órgão competente previsto em lei.

Ainda que as MEs e EPPs tenham favorecimento fiscal conferido pela LC 123/2006, tal favorecimento não é estendido para acesso ao mercado, que prevê a possibilidade de comprovação da situação fiscal tardia.

Contudo, o favorecimento fiscal, não pode ser entendido para comprovação da qualificação econômico-financeira.

Mesmo porque, tanto a lei de licitações (art. 69, I, da Lei 14.133/2021) quanto o item 8.1.14.1.1 do edital, prevê que o balanço patrimonial devem ser apresentados na forma da lei. Sendo que a o artigo do Código Civil (art. 1.181), exige a autenticação do balanço patrimonial para sua validade jurídica.

É importante destacar que a matéria contábil não se confunde com a matéria de licitações públicas. Logo, as regras editalícias deverão ser fielmente cumpridas em observância ao princípio da estrita vinculação ao edital (art. 5º, da Lei fed. nº 14.133/2021).



Esse entendimento é pacífico e qualquer licitante que seguir outro caminho deverá ser inabilitado. Vale citar como exemplo o seguinte excerto do voto do Ministro Relator Augusto Nardes no Acórdão 8330/2017-TCU-Segunda Câmara:

6. Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência.

Outro ponto que salta aos olhos são as omissões e as incongruências das informações no balanços social e Demonstração dos resultados de 2022 e 2023 apresentados, os quais citamos alguns, apenas por amostragem:

1. Não consta algumas informações exigidas, como ativo e passivo circulante, consta apenas o não circulante, como determina o item 29 da Resolução CFC Nº 1.418 de 05/12/2012;
2. O total de ativo e passivo no ano de 2022 é o mesmo, R\$ 89.090,00, contudo, apresenta um patrimônio líquido (resultado do ativo menos o passivo) com o valor de R\$ 65.759,45;
3. A demonstração dos resultados não apresentam as informações mínimas, como indicas na **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1.002, DE 18.11.2021**, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (que revoga a Res. 1.418/2012). Vejamos:
“5.1 A demonstração do resultado do exercício deve ser apresentada obedecendo à legislação vigente, com as contas a seguir enunciadas que apresentem valores relevantes:
receita bruta;
deduções à receita bruta;
receita líquida;
custo dos produtos, das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados;
resultado (lucro ou prejuízo) bruto;
despesas com vendas;
despesas administrativas;
outras despesas e receitas operacionais;
resultado antes das receitas e despesas financeiras;
receitas financeiras;
despesas financeiras;
resultado antes dos tributos sobre o lucro;
tributos sobre o lucro;
resultado líquido do exercício.”



	2022	2023
Venda de Mercadorias	R\$ 92.045,65	R\$ 91.250,00
Serviços Prestados	R\$ 137.218,00	R\$ 135.420,00
Custos	R\$ 163.600,00	R\$ 163.600,00
Multas de Mora	R\$ 3.421,20	R\$ 3.421,20
Simplex Nacional	R\$ 11.463,00	R\$ 11.463,00
Água e Esgoto	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Energia Elétrica	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Telefone/NET	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Materiais de Escritório	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Materiais de Higiene e Limpeza	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Honorários Profissionais Contabilidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Resultado	R\$ 43.759,45	R\$ 41.165,80

1) Resultado Apresentado em 2023 diverge, de acordo com os números, deveria ser R\$ 41.165,80 conforme demonstrado aqui, mas nos relatórios apresentados está como R\$ 58.795,30

2) Muito estranho, mas todas as despesas são iguais em 2022 e 2023 não é muita coincidência?

3) O balanço não está apresentado na forma da lei, pois não demonstra a estrutura básica que se espera em LEI.

Receita Bruta

(-) Deduções da Receita Bruta

(=) Receita Líquida

(-) Custos

(=) Lucro Bruto

(-) Despesas

(=) Resultado do Período

4) Mesmo considerando que os impostos sobre a receita bruta encontra-se dentro dos Custos, como esses podem ser os mesmos sendo que o faturamento entre um ano e outro variou?



HABILITAÇÃO TÉCNICA: Não atendida pela empresa

O lote 1, tem por objeto, conforme indicado no edital:

lote 1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Alarmes e CFTV instalados nos prédios que abrigam órgão públicos municipais, conforme descrição técnica.

Pois bem, dentre os documentos para habilitação, o edital, para comprovar a qualificação técnica da licitante, exige:

8.13.1.2. A Contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, por meio de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de, no mínimo: a) Sistema de alarmes: a1) Instalação de 50 sistemas de alarmes, incluindo sensores e câmeras. b) Sistema de videomonitoramento: b1) Instalação de 30 Câmeras Speed Dome IP; b2) Instalação de 10 Câmeras LPR, em períodos sucessivos, por um prazo de 03 (três) anos (art. 67, § 5o da Lei no 14.133/21).

A empresa M De S Santos Segurança Eletrônica apresentou atestado que indica:

*“Foram instalados **75** (setenta e cinco) sistemas de alarmes completos (centrais de alarme, módulos de comunicação, sensores infravermelhos, sensores de fumaça e sísmicos, acionadores de pânico fixo e móvel, sirenes) e sistemas de CFTV (gravadoras de imagem, switch, roteadores, cabos, etc).”*

Desta feita, observa-se que a referida empresa **não atendeu** os seguintes requisitos: os subitem “b.1” e “b.2”, ter instalação de 50 Câmeras Speed Dome IP e de 10 Câmeras LPR.

Isto porque, o único atestado por ela apresentado comprova apenas a instalação de 75 **sistemas de alarme**, contudo, restou silente quanto ao quantitativo de CFTV e se este era composto por câmeras speed dome IP e LPR, de modo que não atendida a exigência do 8.13.1.2., especificamente, quanto aos subitens “b.1” e “b.2”, por tanto, **não comprovada a sua qualificação técnica para a execução do futuro contratação, motivo pelo qual deve ser inabilitada.**

Frise-se, que o caso é de inabilitação e não de diligência, vez que informações que deveriam constar no atestado de qualificação técnica, como condição para sua habilitação.

Atenciosamente,

São Paulo, 18/09/2024

Marcel Gomes de Andrade
Depto. ADM